

W

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DE COIMBRA
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

A **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**, doravante **UC**, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, número de pessoa coletiva 501 617 582, aqui representada por seu Vice-Reitor, Professor Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8819/2020, de 14 de setembro, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, doravante **UNIFESP**, aqui representada por sua Vice-Reitora, a Professora Dra. Raiane Patricia Severino Assumpção, com sede na Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino, São Paulo, SP, Brasil, CEP: 04021-001, outorgam o seguinte Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Objeto

O presente Acordo tem como objetivo geral o estabelecimento de uma cooperação académica, científica e cultural entre a **UC** e a **UNIFESP**, assim como o objetivo específico de estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes entre as instituições parceiras.

CLÁUSULA II - Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as entidades concordam com o **programa de intercâmbio de estudantes** definido nos termos da próxima cláusula deste Acordo, bem como em desenvolver outros futuros programas conjuntos, visando nomeadamente:

- a) Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;
- b) Participação conjunta em seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole académica;
- c) Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;
- d) Atividades de intercâmbio cultural;
- e) Participação conjunta em cursos internacionais;
- f) Outras atividades consideradas de interesse mútuo;

CLÁUSULA III - Obrigações das partes outorgantes

Ambas as entidades se comprometem a:

- a) Envidar todos os esforços para que o **programa de intercâmbio de estudantes** e outros intercâmbios mencionados ao abrigo deste Acordo sejam executados ou desenvolvidos com base no princípio da reciprocidade;
- b) Facilitar o procedimento do pedido de visto dos/as beneficiários/as do **programa de intercâmbio de estudantes**, nomeadamente através da emissão de documentos comprovativos da participação no programa;
- c) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das atividades;
- d) Prestar apoio aos/às beneficiários/as do **programa de intercâmbio de estudantes** na procura de alojamento;
- e) Cumprir todas obrigações decorrentes dos adendos ou termos aditivos ao presente acordo.

Para o **Programa de Intercâmbio de Estudantes**, ambas as entidades estabelecem que:

- a) A gestão administrativa será assegurada:
 - Na UNIFESP pela Secretaria de Relações Internacionais no contato: +55 (11) 3385 4112/ internacional@unifesp.br/ Universidade Federal de São Paulo, Prédio da Reitoria, Rua Sena Madureira, 1500, CEP 04021-001, Vila Clementino, São Paulo – SP, BRASIL.
 - Na UC, pelo Divisão de Relações Internacionais no contato: +351 239 857 003/ dri@uc.pt/ Colégio de São Jerónimo, Largo D. Dinis, 3000-143, Coimbra, Portugal.

b) Número de Estudantes:

Cada instituição poderá receber até 4 estudantes por ano universitário, ou um número equivalente de estudantes por semestre. As partes terão o cuidado de manter um equilíbrio quanto ao número de estudantes de cada instituição participante ao longo da duração do programa.

c) Duração do Intercâmbio:

A duração do intercâmbio na instituição de acolhida pode ser de um ou dois semestres. A prolongação eventual do intercâmbio deverá estar conforme acordo entre as instituições e a legislação em vigor do país em causa.

d) Perfil dos Estudantes:

Este Acordo abarca todos os estudantes de nível de graduação das instituições parceiras e, para que possam participar do programa de intercâmbio, esses estudantes deverão ter completado no mínimo um ano em sua instituição de origem.

e) Seleção dos Estudantes

A seleção dos estudantes será realizada segundo os critérios e o calendário de cada instituição, aqui acordados. No final desse procedimento, os estudantes selecionados serão indicados e matriculados na instituição que o acolherá, de acordo com as condições e modalidades fixadas como segue:

- Para matrícula na UNIFESP, após terem sido selecionados em sua instituição de origem, os estudantes deverão se candidatar com os documentos exigidos na página web: https://www.unifesp.br/world/images/arquivos/Undergraduate_students_Institutional_procedures.pdf até o dia 15 de maio para a mobilidade do segundo semestre (que começa em agosto) ou no mais tardar em 15 de outubro para os estudantes que vêm para o nosso primeiro semestre (que começa em fevereiro).

- Para matrícula na UC, os estudantes apenas se podem candidatar após terem sido nomeados pela sua instituição de origem entre 1 de janeiro a 1 de março. Os estudantes deverão candidatar-se online através do indicado na página web: <http://www.uc.pt/driic/estudantesIN/CandidatIN>, entre 1 de março e 15 de julho no caso de mobilidade de um ano académico ou primeiro semestre e entre 1 de setembro a 15 de dezembro, para candidatura a mobilidade durante o segundo semestre. Os estudantes devem ler e ter em conta o estipulado no guia de candidatura antes de iniciar o processo. Antes de chegarem à UC, deverão ter seus procedimentos de candidatura aceites pela Divisão de Relações Internacionais da UC.

CLÁUSULA IV - Coordenação

Todas as ações a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas entidades através das respectivas Unidades de Relações Internacionais.

Cláusula V - Encargos

1. Os/As estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, na sua instituição de origem.
2. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do/a próprio/a estudante.
3. Os/As estudantes da UNIFESP em mobilidade na UC têm, no entanto, de pagar as taxas de inscrição obrigatórias para todos/as os/as estudantes.
4. Em caso de desequilíbrio notório dos fluxos de mobilidade, a instituição de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas aos/às estudantes que excederem o equilíbrio desejado.
5. Ambas as Universidades comprometem-se a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de novos programas e atividades do objetivo deste Acordo de cooperação.

CLÁUSULA VI - Celebração de Adendos/Termos Aditivos

Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, ações concretas a desenvolver no âmbito do presente acordo serão regulamentadas através de Adendos/Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspectos:

- a) O planeamento específico de outras atividades de intercâmbio além do programa de intercâmbio de estudantes aqui definido e a respetiva programação;
- b) O dever de confidencialidade, quando couber;
- c) A titularidade dos direitos de propriedade intelectual, quando couber;
- d) Demais encargos como propinas e outros, quando couber;

Cláusula VII - Alterações supervenientes

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante, ou adendo para os casos decorrentes da finalidade desde acordo, como programas de intercâmbio e outras atividades.

Cláusula VIII - Liberalidades

A tolerância por qualquer uma das partes à violação de quaisquer cláusulas ou condições deste acordo deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento das respectivas obrigações, nos termos deste acordo.

Cláusula IX - Vigência

Este acordo vigorará por um período de 5 anos a partir da sua assinatura, salvo renúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência de 30 dias antes do seu termo, neste caso, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do presente acordo.

Cláusula X - Resolução de divergências

As partes do presente Acordo envidarão todos os esforços para resolver consensualmente eventuais divergências que sobrevierem da execução ou interpretação deste instrumento. Não havendo solução consensual, eventuais processos judiciais terão início no domicílio do demandado, aplicando-se a lei nacional vigente.

Elaborado em dois exemplares, ficando uma na posse de cada uma das partes.

Coimbra, 03.11. 2021

O Vice-Reitor da UC



Prof. Dr. João Nuno Cruz Matos Calvão da
Silva

São Paulo, 08 de setembro de 2021

Vice-Reitora da Unifesp

RAIANE PATRICIA SEVERINO
ASSUMPCAO:24577730839

Assinado de forma digital por RAIANE PATRICIA
SEVERINO ASSUMPCAO:24577730839
Dados: 2021.09.16 18:36:23 -03'00'

Profa. Dra. Raiane Patricia Severino Assumpção

